CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 330/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a Organização Mundial da Saúde, através da Classificação Internacional das Doenças, sob o código CID MG 30.01, classifica a fibromialgia como dor crônica primária generalizada; é uma doença crônica caracterizada por uma alteração do Sistema Nervoso Central (SNC), onde o cérebro, encéfalo e demais estruturas passam a perceber todo o tipo de estímulo do corpo na forma de dor, e Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a doença afeta 2,5% da população mundial;
b) não há registros de números oficiais sobre a quantidade exata de pacientes com fibromialgia em Salvador, mas, segundo a Associação de Pessoas com Fibromialgia de Salvador (AFIBS), cerca de 3 mil pessoas já foram atendidas com fibromialgia na rede municipal da capital;
c) embora a maioria das pesquisas sobre fibromialgia se concentre em adultos, 2% a 5% das crianças e adolescentes sofrem com a doença, e estudos mostram que o impacto da fibromialgia é pior do que o de todas as outras condições reumáticas infantis;
d) o paciente, em média, falta três dias por mês à escola, e algumas crianças ficam confinadas em casa; frequentemente, dois anos se passam antes que o diagnóstico seja feito, o que pode ser catastrófico para o desenvolvimento emocional e funcional de uma pessoa jovem;
e) se uma criança/adolescente faltar muito à escola, ela se isolará socialmente e perderá a autoconfiança; no entanto, a fibromialgia impõe limitações físicas que dificultam a atenção; muitas crianças e adolescentes também apresentam disfunção cognitiva, que reflete a capacidade reduzida do cérebro de se concentrar e reter informações;
f) um dos tratamentos mais eficazes para dor e fadiga é o repouso regular; por exemplo, tirar um cochilo curto durante o almoço pode recarregar o cérebro, auxiliando na atenção e no aprendizado, também alivia a tensão nos músculos do pescoço e dos ombros causada por ficar sentado na sala de aula o dia todo;

1 Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2024/02/27/prefeitura-de-salvador-lancacarteira-de-identificacao-para-pessoas-com-fibromialgia-veja-comoemitir.ghtml#:~:text=Segundo%20a%20Associa%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pessoas%20com%20Fibromialgia,com%20fibromialgia%20na%20rede%20municipal%20de%20Salvador. Acesso em: 15/07/2025.

g) a fibromialgia em crianças e adolescentes pode ter um impacto significativo no seu desenvolvimento e bem-estar, sendo fundamental que recebam apoio

educacional adequado, incluindo compreensão por parte da escola, adaptações e apoio de profissionais de saúde especializados;
h) o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 15.176/2025, que reconhece a fibromialgia como uma deficiência para fins legais; assim, a medida publicada no Diário Oficial da União garante o acesso de pacientes com a síndrome a uma série de direitos até então restritos a pessoas com deficiência já reconhecida,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, instituir por Decreto Municipal uma política educacional especial para que crianças e adolescentes com fibromialgia se beneficiem com uma educação pública e apropriada.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral